

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                        |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                                                                                                                           | AG PEPAC RA Madeira<br>Aviso 01/F.1.3.1/2026 |
|                                                                                   | <b>F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b><br><br><b>F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas</b> |                                              |

## 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

O presente aviso prevê a receção de candidaturas para a ação F.1.3.1 do PEPAC R.A. Madeira - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas.

O regime de aplicação da intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas, foi aprovado pela Portaria n.º 584/2025, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 618/2025, de 13 de novembro e n.º 629/2025, de 24 de novembro, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira.

A ação F.1.3.1 visa melhorar o desempenho e a competitividade das explorações agrícolas, de modo a garantir a sua sustentabilidade económica, estando igualmente dependente da capacidade de acrescentar valor às produções, assumindo aqui especial relevância a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o que contribui para uma maior diversificação e garantia do escoamento dos produtos agrícolas (frescos ou transformados), para a melhoria da sua qualidade e o aumento de seu valor acrescentado.

A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor, contribuindo para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, designadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, favorecendo ainda a promoção do emprego, do crescimento, da igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável, tendo ainda como objetivo melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal, relevam os indicadores «R.15 — Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)», «R.37 — Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC» e «R.39 — Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoio da PAC».

## 2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Região Autónoma da Madeira.

## 3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

|                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>23.27<br/><b>pepac</b><br/>Plano Estratégico da<br/>Política Agrícola Comum<br/>R.A. Madeira</p> | <b>AVISO DE APRESENTAÇÃO DE<br/>CANDIDATURAS</b> | AG PEPAC RA Madeira<br>Aviso 01/F.1.3.1/2026                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                       |                                                  | <b>F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b><br><br><b>F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas</b> |

Agricultores e os jovens agricultores na aceção das definições plasmadas respetivamente, nas alíneas a) e g) do Artigo 3.º da Portaria supracitada.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 352.941,18 euros de Despesa Pública.

#### 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º *Cláusula de evasão*» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “*Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.*”

#### 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica Específica AG PEPAC R.A. Madeira/OTE N.º 3/F.1.3/2025

#### 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria supracitada.

Não são admissíveis candidaturas que contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os candidatos à ação F.1.3.1 devem ainda garantir, através do Plano de Negócios da exploração agrícola (para investimentos inferiores a 500 mil euros) ou do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro (no caso de investimentos iguais ou superiores a 500 mil euros), que no ano cruzeiro, 20% das matérias-primas transformadas ou dos produtos agrícolas comercializados são provenientes da exploração agrícola própria e demonstrar que os resultados provenientes diretamente da atividade objeto de apoio contribuem para um

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                        |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                                                                                                                           | AG PEPAC RA Madeira<br>Aviso 01/F.1.3.1/2026 |
|                                                                                   | <b>F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b><br><br><b>F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas</b> |                                              |

acréscimo de 5% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) da exploração.

A Taxa de Refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu a aplicar no presente aviso é 2,15%.

A aplicabilidade do critério de elegibilidade previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º da Portaria supracitada encontra-se clarificada na OTE N.º 3/F.1.3/2025.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = A1 + B1 + B2 + C1 + C2 + D1$$

Em que os princípios são:

- A. Investimento em energia renovável;
- B. Empregos em zonas rurais;
- C. Empresas em zonas rurais;
- D. Territoriais.

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20, considerando-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos.

As operações elegíveis, são objeto de hierarquização por ordem decrescente da VGO (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no ponto 4, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

### A1. Critério: Investimento em energia renovável

A pontuação deste critério é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento relativas a energias renováveis, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

| A1. Investimento em energia renovável                     | F.1.3.1  |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| A candidatura integra investimento em energias renováveis | 3 pontos |
| Outras situações                                          | 0 pontos |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                    |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|  | <b>AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                                                                                                                       | AG PEPAC RA Madeira<br>Aviso 01/F.1.3.1/2026 |
|                                                                                   | <b>F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b><br><b>F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas</b> |                                              |

#### **B1. Critério: Contribuição para a criação líquida de emprego**

A adoção deste critério visa valorizar os investimentos que criem postos de trabalho, sendo inerente a sua relação com o meio rural, pela expressividade da superfície agrícola disponível e respetivos negócios hortofrutícolas, ficando o critério de seleção discriminado da seguinte forma:

| <b>B1. Contribuição para a criação líquida de emprego - UTA</b>                                            | <b>F.1.3.1</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| A candidatura contribui para a criação líquida de emprego superior a 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual)     | 4 pontos       |
| A candidatura contribui para a criação líquida de emprego até 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual), inclusive | 2 pontos       |
| A candidatura não contribui para a criação líquida de emprego                                              | 0 pontos       |

#### **B2. Critério: Natureza do Beneficiário**

Com este critério pretende-se dar primazia aos jovens agricultores, usualmente gestores de maiores explorações agrícolas, garantindo, a medio e longo prazo, uma maior criação de emprego em meio rural, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

| <b>B2. Natureza do Beneficiário</b>    | <b>F.1.3.1</b> |
|----------------------------------------|----------------|
| Operação titulada por jovem agricultor | 3 pontos       |
| Outros beneficiários                   | 0 pontos       |

#### **C1. Critério: Localização dos investimentos**

Com este critério pretende-se dar primazia aos projetos que se localizam em zonas conotadas com o meio rural. De acordo com o explanado no ponto 4.7.2 do capítulo 4 do PEPAC, o concelho do Funchal é uma Zona Predominantemente Urbana, os concelhos de Câmara de Lobos, Machico e Santa Cruz são Zonas Significativamente Rurais e todos os restantes são Zonas Predominantemente Rurais.

Com efeito, este critério tem implicações diretas ao nível da criação de empresas no meio rural, e consequente criação de emprego em zona rural, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

| <b>C1. Localização dos investimentos</b> | <b>F.1.3.1</b> |
|------------------------------------------|----------------|
| PI em Zonas Predominantemente Rurais     | 4 pontos       |
| PI em Zonas Significativamente Rurais    | 2 pontos       |
| PI em Zona Não Rural                     | 0 pontos       |

|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                        |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|  <p>23.27<br/><b>pepac</b><br/>Plano Estratégico da<br/>Política Agrícola Comum<br/>R.A. Madeira</p> | <b>AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                                                                                                                           | AG PEPAC RA Madeira<br>Aviso 01/F.1.3.1/2026 |
|                                                                                                                                                                                       | <b>F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b><br><br><b>F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas</b> |                                              |

## C2. Critério: Rentabilidade da exploração

A implementação deste critério tem o propósito de dar ênfase aos investimentos que promovam a criação ou o aumento de valor da atividade produtiva, valorizando-se as empresas que atingirão mais rentabilidade tendo em conta o investimento proposto, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

| <b>C2. Rentabilidade da exploração</b>                     | <b>F.1.3.1</b> |
|------------------------------------------------------------|----------------|
| Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR \geq 15\%$       | 4 pontos       |
| Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $5\% \geq TIR < 15\%$ | 2 pontos       |
| Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR < 5\%$           | 0 pontos       |

## D1. Critério: Zona Industrial

Com este critério pretende-se dar primazia aos projetos que se localizam em parques industriais. Com efeito, a realização de investimentos em parques empresariais pressupõe a partilha de infraestruturas, logística e equipamentos, contribuindo para um melhor ordenamento do território, aproveitamento de benefícios fiscais, entre outras vantagens, sendo o critério discriminado da seguinte forma:

| <b>D1. Zona Industrial</b> | <b>F.1.3.1</b> |
|----------------------------|----------------|
| PI em Zona Industrial      | 2 pontos       |
| PI em Zona Não Industrial  | 0 pontos       |

Para efeitos de desempate, em caso de igualdade de pontuação (VGO), são estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

- 1º - Ordem decrescente de pontuação no critério “Localização dos investimentos”.
- 2º - Ordem decrescente de pontuação no critério “Contribuição para a criação líquida de emprego”.
- 3º - Ordem crescente do valor do investimento elegível.

## 9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC R. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/>.

## 10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **19:00h de 30 de janeiro de 2026** e as **23:59h de 30 de abril de 2026**.

|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                        |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|  <p>23.27<br/><b>pepac</b><br/>Plano Estratégico da<br/>Política Agrícola Comum<br/>R.A. Madeira</p> | <b>AVISO DE APRESENTAÇÃO DE<br/>CANDIDATURAS</b>                                                                                                                                       | AG PEPAC RA Madeira<br>Aviso 01/F.1.3.1/2026 |
|                                                                                                                                                                                       | <b>F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b><br><br><b>F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas</b> |                                              |

## 11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

No presente aviso os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do Anexo II a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º da Portaria supracitada, são os seguintes:

| Beneficiário / Atributos                    | Taxa de apoio |
|---------------------------------------------|---------------|
| • <b>Administração Pública Regional</b>     | 75%           |
| • <b>Setor empresarial público da RAM</b>   | 75%           |
| • <b>Projeto estratégico</b>                | 70%           |
| • <b>Projeto estratégico + MPB ou PRODI</b> | 75%           |
| Outras situações                            |               |
| • <b>Base</b>                               | 40%           |
| +PME                                        | +10%          |
| +Jovem agricultor                           | +10%          |
| +Espaço Rural                               | +10%          |
| + MPB ou PRODI                              | +5%           |

Como exposto na tabela acima, à exceção dos Organismos da Administração Pública Regional e Sector Empresarial Público da RAM há uma majoração de 5% na taxa de apoio não reembolsável no caso de explorações certificadas em modo de produção biológico (MBP) ou modo de produção integrada (PRODI). As majorações incidentes sobre a taxa de apoio base são acumuláveis.

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, da Portaria supracitada.

A elegibilidade temporal das despesas é clarificada nos pontos 15 e 16 da Orientação Técnica Específica OTE/2025/N.º3.

## 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC R.A. Madeira, em

|                                                                                   |                                              |                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b> | AG PEPAC RA Madeira<br>Aviso 01/F.1.3.1/2026                                                                                                                                           |
|                                                                                   |                                              | <b>F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b><br><br><b>F.1.3.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas</b> |

<https://pepac.madeira.gov.pt/> e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica OTE/2025/N.º3, complementar ao presente aviso.

#### 14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

A subvenção de apoios, no âmbito do presente aviso, será efetuada na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e, relativamente aos pedidos de pagamento, podem ser apresentados até cinco pedidos de pagamento.

#### 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC R. Madeira, em <https://pepac.madeira.gov.pt/>.

#### **AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC R.A. Madeira**

<https://pepac.madeira.gov.pt/>

#### **Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC R.A. Madeira

- Pelo telefone, 291 209 609, nos dias úteis, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h

- Através do mail: [pepacramadeira@madeira.gov.pt](mailto:pepacramadeira@madeira.gov.pt)